



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA JOSÉ FRANCISCO CANDIDO DA COSTA 04562516771, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, BEM COMO GRAVAÇÃO DO INFORMATIVO OU PROPAGANDAS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA, A INDISPENSABILIDADE DESTES SERVIÇO PARA ESTE ÓRGÃO, POIS É O PRINCIPAL MEIO DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E EVENTOS DESTINADOS À SAÚDE PÚBLICA, INCLUINDO MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, ALÉM DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO A PANDEMIA DE COVID-19.

O Fundo Municipal de Saúde, no Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Doutor José Farah, nº. 08, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 15.626.810/0001-25, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**, residente na Avenida Doutor José Farah, 113, apt 202, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP 29.550-000, portador da Carteira de Identidade nº 062521604 IFP RJ, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 003.304.357-44, neste ato **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **JOSÉ FRANCISCO CANDIDO DA COSTA 04562516771**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.469.506/0001-47, com sede na Rod. Federal Engenheiro Fabiano Vivacqua, 350, Vila Brito, Jerônimo Monteiro/ES, CEP: 29.550-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **José Francisco Candido da Costa**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 045.625.167-71, tendo em vista **Processo Administrativo nº 1294/2021**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, que regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Avenida Lourival Lougou Moulin, nº 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP: 29.550-000

Telefax: (0xx28) 3558-2900

1

José Francisco candido da costa



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, BEM COMO GRAVAÇÃO DO INFORMATIVO OU PROPAGANDAS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA, A INDISPENSABILIDADE DESTE SERVIÇO PARA ESTE ÓRGÃO, POIS É O PRINCIPAL MEIO DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E EVENTOS DESTINADOS À SAÚDE PÚBLICA, INCLUINDO MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, ALÉM DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO A PANDEMIA DE COVID-19,** conforme especificações contidas no **Processo Administrativo n° 1294/2021 e descrição abaixo:**

| ITEM | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|---|---------|------------|----------|-------------|
| 00001 | DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM - o veículo deverá portar no mínimo; 02 autofalantes com potência mínima de 350 RMS cada; 04 drives com potência mínima de 80 RMS cada. (a contratada será responsável pelo arquivo de áudio a ser divulgado). | HS | 300 | 29,00 | 8.700,00 |

VALOR TOTAL R\$ 8.700,00

1.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do objeto pelo preço unitário e total propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

2.1 - Para cobertura da referida despesa será utilizado recursos do orçamento municipal vigente em dotação oriunda da ficha:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - Ficha:0000076/12110000000

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O presente Contrato inicia-se na data de 26 de Abril de 2021, com término previsto para 31 de Dezembro de 2021, podendo ser aditivado, conforme o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que comunicado a parte interessada anteriormente ao final da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto citado na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

José Francisco Cardide da Costa



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1 - O prazo para prestação dos serviços é até 24 horas após a emissão da ordem de fornecimento ou em período determinado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO

6.1 - O serviços deverão ser realizados no município de Jerônimo Monteiro, nas localidades previamente comunicadas pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.2 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

7.3 - Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.4 - A aplicação da penalidade contida no item 7.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.2.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do contrato se dará, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, pelos servidores designados pela Secretaria requerente, conforme descrito abaixo:

| TITULARES | SUPLENTE |
|-----------------------------|-----------------|
| Ramom Olmo Lacerda Pirovani | Maurício Gasoni |

Goni Francisco cadide do conto



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade do fornecimento do objeto;
- c) Atraso injustificado no fornecimento do objeto.
- d) Subcontratação do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- e) Decretação de falência da CONTRATADA;
- f) Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver alteração quanto aos quantitativos, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

José Francisco Cardido da Costa



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

11.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação de valores, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Jerônimo Monteiro-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Jerônimo Monteiro-ES, 23 de Abril de 2021.



SANDRA REGINA LUPIM SANTOS
CONTRATANTE



JOSÉ FRANCISCO CANDIDO DA COSTA 04562516771
CONTRATADO

Visto pela PGM:  _____



EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 000077/2021.

TIPO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO: 001294/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES.

CNPJ: 15.626.810/0001-25.

CONTRATADA (O): José Francisco Candido da Costa.

CNPJ OU CPF: 17.469.506/0001-47.

ENDEREÇO: Rodovia Federal Engenheiro Fabiano Vivacqua, 350 - Vila Brito - Jerônimo Monteiro - ES - CEP: 29550000.

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, BEM COMO GRAVAÇÃO DO INFORMATIVO OU PROPAGANDAS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA, A INDISPENSABILIDADE DESTA SERVIÇO PARA ESTE ÓRGÃO, POIS É O PRINCIPAL MEIO DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E EVENTOS DESTINADOS À SAÚDE PÚBLICA, INCLUINDO MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, ALÉM DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO A PANDEMIA DE COVID-19,** conforme especificações contidas no **Processo Administrativo nº 1294/2021.**

VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00 (oito mil setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura da referida despesa será utilizado recursos do orçamento municipal vigente em dotação oriunda da ficha:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - Ficha:0000076/12110000000

VIGÊNCIA: 26 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2021.

Nara de Bastos Neves
Setor de Contratos